

**Processo n.:** @REP 17/00077403

**Assunto:** Representa acerca de supostas irregularidades na contratação sem concurso público

**Interessada:** Andrea Maria Limongi Pasold

**Responsável:** Célio Dias

**Unidade Gestora:** Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 727/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do no art. 66, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e artigos 100 a 102, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC-06/2001).

2. Declarar a prescrição da pretensão punitiva por parte do Tribunal de Contas para aplicação de multas em relação à suposta irregularidade na contratação sem concurso público do Sr. Silvio Regis pela Companhia de Urbanização de Blumenau (URB), com fundamento no art. 205 do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do art. 308 da Resolução nº TC-06/2001;

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Proposta de Voto do Relator, bem como do Relatório DAP nº 1329/2018, à representante;

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 63/2018

**Data da sessão n.:** 19/09/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC